

TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS
(Art. 75, INCISO II da Lei nº 14.133/21)

DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO.

1. OBJETO: O presente Termo de Referência tem como finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFORME PROJETO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de móveis planejados para a Câmara Municipal é justificada pela otimização do espaço, personalização conforme as necessidades da instituição, durabilidade, ergonomia, integração tecnológica, sustentabilidade, modernização do ambiente e bom custo-benefício. Essa escolha visa melhorar a eficiência, conforto e funcionalidade do ambiente legislativo, proporcionando um investimento a longo prazo.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
01	01	01	031	0002	2.002	4.4.90.52	1.500.0000.00000

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 55.976,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais)**.

4.2 Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o valor estimado foi definido com base na pesquisa direta com três empresas do ramo pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer o objeto contratado valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

7.1 Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de fornecimento do objeto nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.2 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

7.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra,



transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados o fornecimento do objeto pelo responsável pela fiscalização.

8.2 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

8.3 Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto e exigir as devidas providências.

8.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto.

8.5 Atestar o fornecimento do objeto efetivamente fornecido e conforme as especificações técnicas.

8.6 Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

8.7 Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021., a Contratada que:

8.1.01. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.02. Ensejar o retardamento da execução do objeto

8.1.03. Fraudar na execução do contrato;

8.1.04. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.05. Cometer fraude fiscal

8.1.06. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.01. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.02. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.03. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.03.01. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



8.2.04. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.05. Impedimento de licitar e contratar com o município com o conseqüente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

8.2.06. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

8.3.01. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.02. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.03. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SÃO VALÉRIO/TO, 22 do mês de novembro de 2023.

Solimar Mendonça de Abreu Guedes
Presidente
CPF: 736.116.111-15

SOLIMAR MENDONÇA DE ABREU GUEDES
Vereador Presidente